DIGITALIZADO

EM: 28/02/01

R. Costa

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 13/3/63

PROJETO DE LEI Nº 50 A/63

ASSUNTO Dispõe sobre exercício do Magistério, na forma que indica

VEREADOR: José Batista Barbosa

LEI Nº 2142 DE 20/3/63 Sancionada

DIOM Nº 2738 DE 20/3/63

ARQUIVO

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL ARQUIVO DE FORTALEZA

ELL

LEI Nº 2/142 DE 20 DE março DE 1963.

Dispõe sôbre o exercício do magistério, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Exercício do magistèrio não é incompatível com o desempenho das funções de vereador, a quem assistirá, também, o direito de disputar em concurso, cátedra de ensino público dos diversos graus.

§ único - O vereador beneficiado pela presente Lei só perceberá os proventos de magistério quando em exercício de seu cargo ou função de professor.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 20 DE março DE 1963.

Manuel Cordeiro

Gal. Manuel Cordeiro Néto
Prefeito Municipal

Edmundo de Andrade Cordeiro

£

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 13/63

À Comissão de Legislação.
Em 13-3-63.

Aprovado em 1a. discussão
Em 15 / 3 / 1963
PRESIDENTE

Dispõe sobre o exercicio do magistério, na forma que indica.

Aprovado em 2a. discussão
Em 18 / 3 / 1963
PRESIDENTE

A CÂMARA **MUNICIPAL** DE FORTALEZA DECRETA:

À Comissão de Redação Final
Em 18 / 3 / 1963
PRESIDENTE

Art. 1º - O **exercicio do magistério não é incompativel com o desempenho das funções de vereador, a quem assistirá, também, o direito de disputar em concurso, cátedra de ensino público dos diversos graus.**

§ único - O **vereador beneficiado** pela **presente Lei só** // **perceberá os proventos de magistério quando em exercicio de seu cargo ou função de professor.**

Art. 2º - A présente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, 15 DE MARÇO DE 1963.

José Batista Dunbrey

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Dispensado de impressão e interstício
Em 24 / 3 / 1963.
PRESIDENTE

PARECER Nº 12 /63

Lei 5017/63

AO PROJETO DE ~~RESOLUÇÃO~~ Nº 13/63

O vereador José Batista Barbosa apresentou à consideração dêste Legislativo o projeto de lei acima citado, que , pelo seu artigo primeiro " o exercicio do magistério não é incompativel com o desempenho das funções de vereador, a quem assistirá, também, o direito de disputar em concurso, catédra de ensino público dos diversos graus". Por outro lado, em seu parágrafo único o beneficiado pela presente lei só perceberá os proventos de magistério quando em exercicio de seu cargo ou função de professor.

Consideramos das mais justas a proposição em tela. A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará já disciplinou a materia, em referencia aos deputados que também são professores.

Manifestamo-nos, desse modo, pela aprovação do referido o projeto de resolução.

É o nosso parecer

Sâla das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 14 de março de 1963.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Câmara Municipal de Fortaleza

ELL

18-3-63

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE ~~LEI~~ Nº ~~13/63.~~ 50A/63

Dispõe sôbre o exercício do magistério, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - O exercício do magistério não é incompatível com o desempenho das funções de vereador, a quem assistirá, também, o direito de disputar em concurso, cátedra de ensino público dos diversos graus.

§ único - O vereador beneficiado pela presente Lei só perceberá os proventos de magistério quando em exercício de seu cargo ou função de professor.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua / publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 18 de março de 1963.

Pres.

Relat.

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

HGS/

Of. nº 388/63 Fortaleza, 2º de março de 1963.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º deLei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que Dispõe sôbre o exercicio do magistério, na forma que indica.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia. protestos de consideração e aprêço.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Gen. Manuel Cordeiro Néto
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA